

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
 AGÊNCIA DE **TREZE TÍLIAS** CNPJ 82 508 433/0175-16
 Responsável legal: Diretor Presidente - Valter José Gallina

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e e também nos endereços abaixo:

Escritório Central: Rua Tirol, 320 – Centro – Treze Tílias - SC
 CEP 89.650-000
 FONE: (0xx) 49 3537-0419

Laboratório Regional de Videira: Rua José Boiteux, 88
 Bairro Marafon - Videira – SC
 CEP 89.560-000
 Fone (49) 3533-7071
labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretária da Saúde / Vigilância Sanitária: Rua Antonio C. Konder Reis, 268 - Centro
 CEP 89.650-000
 FONE (0xx) 49 3537-0141

A CASAN está presente no município desde 03/03/1983, onde a captação de água ocorre em manancial subterrâneo, através de três poços tubulares profundos, seccionados entre 100 e 180 m de profundidade, em **Basalto** (Rocha vulcânica com idade aproximada de 120 milhões de anos, composta das espécies de Quartzo, Mica e Feldspato, possuindo a cor cinza escuro), presente na estrutura hidrogeológica característica do oeste catarinense.

A utilização da água subterrânea é, sem dúvida, produto das vantagens que ela apresenta sob os recursos hídricos de superfície no município. **Também ocorre captação de água superficial do Rio Arroio da Pedreira.** As estiagens prolongadas e a retirada da cobertura vegetal reduzem o volume de extração da água, tendo como órgão responsável pela fiscalização a FATMA (Fundação do Meio Ambiente) e o endereço de sua coordenadoria é na Rua Francisco Lindner, 188 – Centro – Cep 89.600-000 – Joaçaba –SC – FONE (49) 3522-0626.

A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Treze Tílias**, consiste em quatro unidades de tratamento, sendo aplicada desinfecção com cloro e fluoretação nas unidades II (Poço Lado Estádio), unidade III (Poço São José) e unidade IV (Poço Frente Estádio), sendo que a unidade I consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) do tipo filtração direta ascendente, que consta das seguintes etapas:



1. Recalque da água do manancial (Poços Profundos e Arroio da Pedreira);
 Processo no qual ocorre o recalque de água da represa através de bombas de sucção até na ETA.
2. Processo de Clarificação (Coagulação, Filtração);
 Processo no qual ocorre extração de particulados, matéria orgânica, etc, através da adição de sulfato de alumínio. Consequentemente formam-se microflocos que seguem para os filtros de areia para remoção das partículas.
3. Desinfecção, Fluoretação;
 Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
4. Distribuição e Armazenamento.
 Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em quatro reservatórios com capacidade total de 510 m³.

MESES	Parâmetros	Cloro res.				Cor Aparente				Turbidez				Coliformes totais				E. coli / Colif.Term.			
	Unidades de Tratamento	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Nov/13	N.º de análises realizadas	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3

Dez/13	N.º de análises realizadas	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	10	4	2	2	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	
Jan/14	N.º de análises realizadas	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	
	N.º de análises fora dos padrões	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	9	4	2	3	10	3	3	3	10	3	3	3	10	4	3	3	10	4	3	3	
Fev/14	N.º de análises realizadas	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	11	4	3	3	10	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
Mar/14	N.º de análises realizadas	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
Abr/14	N.º de análises realizadas	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	11	4	3	3	
Mai/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	0				0				0				0				0				
	N.º de análises em conformidade	15				10				15				15				15				
Jun/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	0				0				0				0				0				
	N.º de análises em conformidade	15				10				15				15				15				
Jul/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	0				1				0				1				0				
	N.º de análises em conformidade	15				9				15				14				15				
Ago/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	0				0				0				0				0				
	N.º de análises em conformidade	15				10				15				15				15				
Set/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	1				1				0				1				0				
	N.º de análises em conformidade	14				9				15				14				15				
Out/14	N.º de análises realizadas	15				10				15				15				15				
	N.º de análises fora dos padrões	0				1				0				0				0				
	N.º de análises em conformidade	15				9				15				15				15				
Providências tomadas																						
N.º amostras previstas p/ Portaria 2914/11 MS		10	10	10	10	10	5	5	5	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
VMP – Valor Máximo Permissível		0,2 a 5,0 mg/L – Cl₂				Até 15 uH (mg/L - Pt/Co)				Até 5,0 uT				Até uma (I), uma (II), uma (III) e uma (IV) análise fora dos padrões/ mês				Nenhuma fora dos padrões				

Significados dos parâmetros

Cloro: Agente químico utilizado para eliminar microorganismos.
 Cor Aparente: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.
 Coliformes totais: microorganismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.
 Turbidez: Indica presença de partículas em suspensão na água.
 E. Coli/ Colif.Term: Microorganismo indicador de poluição fecal

Procedimento padrão:

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

OBS:

- Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.
- Os síndicos ou Administradores de Condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440 / 2005).

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam á saúde e segurança dos consumidores.

“CABE A CASAN OPERAR, MANTER E EXERCER O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SOB SUA RESPONSABILIDADE, OBEDECENDO OS ARTS. 13º E 14º DA SEÇÃO IV, DA PORTARIA 2.914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”